



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

PARECER TÉCNICO DO SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL PARA ANÁLISE SOBRE O RECURSO DA PESSOA JURÍDICA: NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, CNPJ: 16.715.147/0001-06.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para execução das obras de execução do esgotamento sanitário da sede do município de Princesa Isabel/PB (2ª Etapa), conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Executivo.

Cuida-se de reposta ao Presidente da Comissão Permanente e Licitação da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, onde solicitou a análise do recurso de solicitação de impugnação de edital apresentado pela empresa NSEG Construções Eireli-ME, CNPJ: 16.715.147/0001-06, Av. Antônio Lira, Nº 182 (Sala 102), Bairro: Tambaú, CEP: 58.039-050, Cidade: João Pessoa/PB, protocolado junto a CPL no dia 29/07/2019, com embasamento em aspectos técnicos referente aos serviços de engenharia.

DA ANÁLISE:

Foi analisado o pedido de impugnação do edital por parte da empresa NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-ME. Este órgão técnico analisando os itens especificados em edital, conhecimento técnico em orçamento de obra pelos analistas em questão e embasamento na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vejamos a seguir as contestações e resposta para a mesma:



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

1 - CONTESTAÇÃO DA EMPRESA NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-ME:

Inicialmente cumpre ressaltar que o Objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019**, possui restritivas ao certame, que contrariam a lei de Licitação, restringindo, portanto, o caráter competitivo, tais Itens são amplamente combatidos e julgados irregulares pelos Tribunais de Contas Estaduais, e da União-TCU.

QUAIS SEJAM:

ITEM Nº 6.4.3 Alíneas "a" - "b":

a) A licitante deverá apresentar a prova de registro da empresa no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante, mediante apresentação de **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO** da empresa e dos seus responsáveis técnicos;

b) A licitante deverá apresentar atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU competente, comprovando ter a empresa executado satisfatoriamente os itens discriminados a seguir:

Ocorre que tais exigências são completamente desarrazoadas e desproporcionais, eis que restringem indevidamente o caráter competitivo desta contratação, afrontando as normas que regem o procedimento licitatório, notadamente os princípios nucleares da isonomia e da proposta mais vantajosa para a administração pública inscritos no Art. 3º, caput, da lei geral de licitações.

RESPOSTA DO SETOR DE ENGENHARIA:

Esta comissão entende que as contestações apresentadas pela empresa são infundadas, pelo seguinte motivo: Verificando o Art. 30 da Lei 8.666/93 vem comprovar que o item 6.4.3 "a" e "b" do edital em questão atende as orientações previstas. Vejamos a seguir:

Lei 8.666/93 Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

CONCLUSÃO

A solicitação de impugnação do edital pela empresa NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI-ME referente aos questionamentos apontados acima, desta forma a COMISSÃO DE ENGENHEIROS ANALISTAS DA PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL/PB, entende-se que **não assistir razão**, com embasamento técnico na lei 8666/1996, e conhecimentos técnico dos engenheiros analistas.

Princesa Isabel /PB, 31 de Julho de 2019.


Janaina Leite Batista
Engenheira civil
CREA 161506866-0


Felipe da Silva Santos
Engenheiro civil
CREA 1614206767